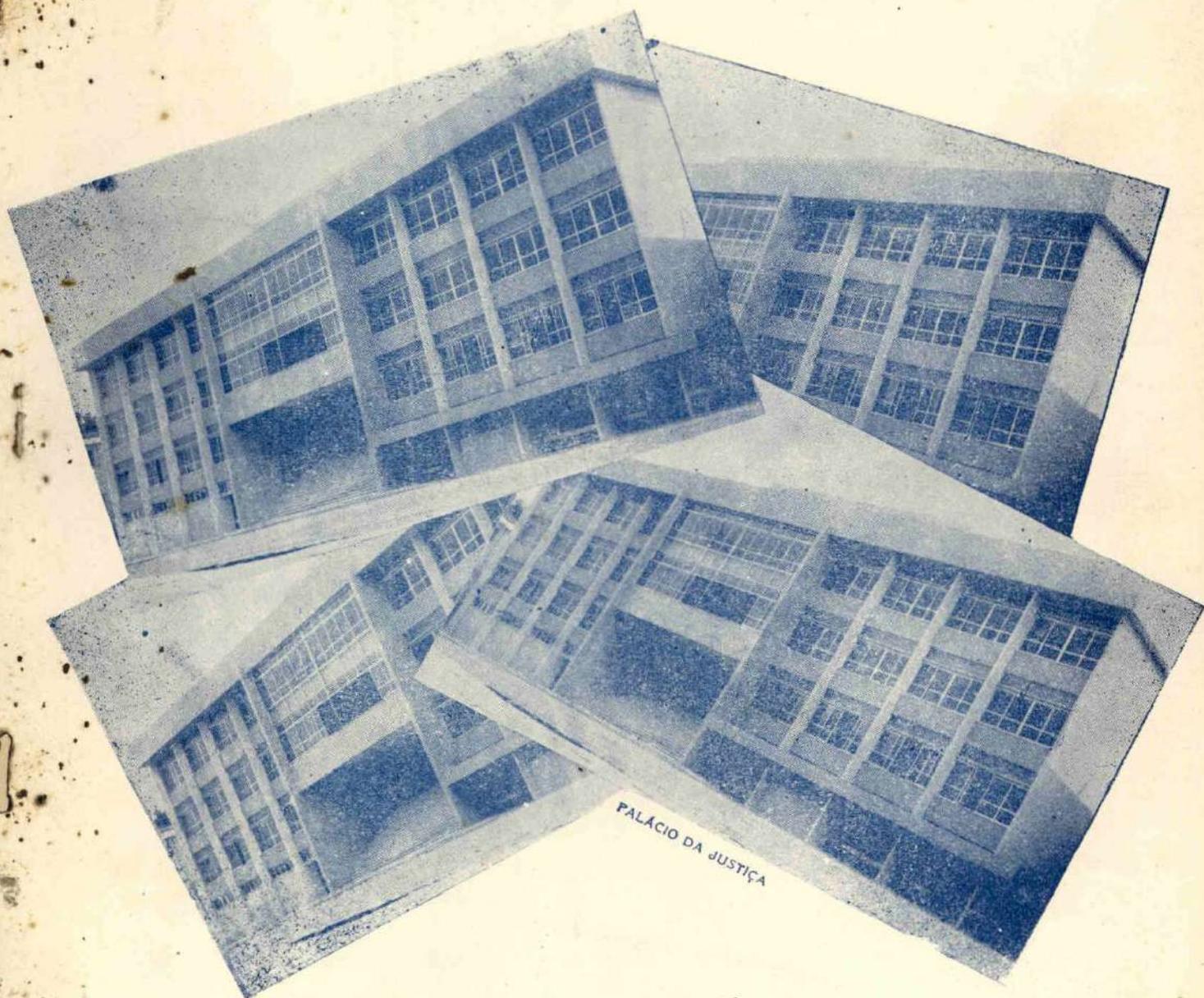


18

# BOLETIM

PUBLICAÇÃO MENSAL DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO



PALÁCIO DA JUSTIÇA

BELÉM-PARÁ

O PODER JUDICIÁRIO E A DEMOCRACIA

O conceito de democracia, para cuja perfeição conspiram greços e troia nos, é o de que se cuida de regime com embasamento na vontade popular. No processo seletivo dos governantes, através do sufrágio universal, ter-se-ia extremado o conceito de democracia.

Nos chamados regimes totalitários, o Estado é o grande proprietário, inclusive das consciências. Nada se faz senão o que aprouver à elite que o personifica, ao grupelho que pelas maneiras mais solertes se apropriou do poder, de cujo gozo se resguarda, com o emprêgo duma propaganda dirigida para mistificar e duma polícia política para atemorizar. Aí estão, como recordações, as históricas manifestações dum Goebels e o terror planificado dum Himmler ...

As democracias asseguram a todos, mesmo aos que discordam do governo, direitos inalienáveis, para cuja valia, à primeira ameaça, se faz sentir a ação \* dos tribunais.

Numa Justiça organizada e independente reside a suprema garantia dos postulados democráticos, que não se afirmam apenas no acesso às urnas, mas no tranqüilo desfrute dessas garantias.

O direito de lutar contra os que enriquecem ilícitamente em detrimento do erário, contra os que fraudam os atos públicos, retirando-lhes a seriedade, contra os que ludibriam e se aproveitam da ingenuidade alheia — são direitos-deveres que se inscrevem como características dum regime que não comporta a opressão como instrumento, o medo como transigência e o fato consumado como argumento final.

O juiz é, pois, no regime democrático, peça inarredável, pela importância que representa no complexo político-jurídico-social. Não lhe cabe apenas o papel de árbitro nas demandas privadas. O seu poder é mais alto e mais expressivo: o de dizer o direito, aplicando-o ou construindo-o.

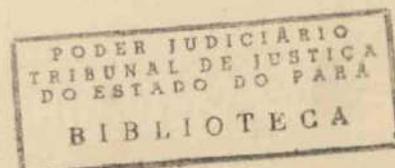
Nada excede a esse poder supremo, senão o do próprio Deus, que, criando o homem à sua imagem e semelhança, deu-lhe também a missão de cumprir e fazer observar a sua Lei.

Sublime poder que, nas mãos dum verdadeiro magistrado, tem algo de divino

Desembargador

AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Presidente do T.J.E.



# PÁGINA DE HONRA

CONSELHEIRO ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA

Antônio Augusto da Silva, conselheiro e ministro do Supremo Tribunal\* Federal, como seu pai também o fôra, nasceu na capital da Bahia aos 11 de julho de 1821, filho de Antônio Augusto da Silva e de dona Libânia Cândida de Athayde Seixas, também baianos, neto paterno de Sebastião José da Silva e Inácia de Souza e materno de Caetano Alberto de Seixas e Ana Lúcia de Athayde.

Tendo recebido o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais na academia de Olinda, em 1844, sob a diretoria do Bispo D. Thomaz de Noronha, casou -se, nêsse mesmo ano, em Recife com Maria Adelaide de Mello Martins, filha do brigadeiro Francisco José Martins, irmão de Domingos José Martins, um dos chefes da mala grada revolução de 1817 em Pernambuco.

Além dos cargos de Delegado de Polícia e 1º suplente de juiz municipal em Salvador, logo após sua formatura, ocupou o juizado municipal de Itaparica de 1846 a 1849, de onde foi removido a pedido para os têrmos de Estância de Santa Luzia em Sergipe, exercendo cumulativamente as funções de delegado de polícia.

Nomeado Secretário de governo de Sergipe em 16 de julho de 1853, função que exerceu até abril seguinte, aceitou o juizado municipal de Nazaré na província natal, em 12 de outubro, empossando-se em 16 de dezembro, e nêle permaneceu até 3 de maio de 1857.

Por decreto de 28 de março de 1857 foi nomeado juiz de direito da comarca de la. entrância de Nossa Senhora da Graça, da província de Santa Catarina, em que serviu até 1864, onde deixou honrosa tradição de integridade de caráter e vivos sentimentos de justiça e retidão, para ir servir como chefe de polícia do Rio Grande do Norte, de 3.10.1864 a 20.12.1865.

Designado para a comarca de Anadia nas Alagoas por decreto de 18 de novembro de 1865, foi êste ato tornado sem efeito, sendo-lhe designada a comarca de PPôrto Calvo e ainda a chefatura de Polícia dessa província (ato de 21.6.1866) e a do Maranhão, por ato de 25.7.1868, em que serviu até 16 de fevereiro de 1870. Já em decreto de 22.12.1869 tivera nova designação, desta vez para a 2a. Vara Crime em São Luiz, de que se passou por decreto de 15.2.1871 para a vara privativa da Província de Capelas e resíduos dessa mesma capital, por ocasião da reforma judiciária de 1871. Em 1874 era um dos 15 juizes de direito do Império indicados à desembargadoria.

Em decreto de 14.11.1874 foi nomeado desembargador da Relação de Cuiabá, ato que ficou sem efeito porque foi nomeado para a Relação de Belém, por ato de 24.4.1875, de que se empossou em 4 de junho seguinte.

Desembargador em Belém, com 21 dias de empossado entrou no gôzo de três meses de licença, concedida pelo presidente da Relação e renovado pelo Governo Imperial, até que foi transferido, a pedido, para a Relação de São Luiz, por ato de 18.12.1875, tomando posse em 31 de janeiro de 1876.

Nessa província exerceu a desembargadoria por 11 anos, quando foi removido para a da Côrte por decreto de 4 de dezembro de 1886, em que, mais de uma \*

vez em muitos anos, exerceu, como desembargador mais antigo, a presidência.

Mêses antes da proclamação da República foi, por decreto de 20 de julho de 1889, nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, juramentando-se três dias após. Não tendo sido contemplado na organização do Supremo Tribunal Federal de então, foi aposentado em 21 de março de 1891, nos termos da segunda parte do artigo 69 das disposições provisórias da Constituição da República.

Durante a epidemia de cólera morbus em 1865, na cidade e termo da sua jurisdição, seja Nazaré da Bahia, assinalou-se por infatigável zelo e medidas tendentes contra a propagação do flagelo, e prestação de socorro aos doentes, serviços reconhecidos pela população e pelo govêrno que lhe conferiu uma distinção honorífica. Foi ainda agraciado por D. Pedro com o fôro de fidalgo cavalheiro em decreto de 18 de junho de 1875 e titulo de Conselho em decreto de 30 de junho de 1889.

Em sua biografia ("Direito", vol. 59) disse Macedo Soares:

"Em todos os cargos que ocupou deu provas de inteligência orientada por seguro critério, adquirido na prática de julgar, angariando muitas simpatias e atenções entre os, que dêle se acercavam; a lhaneza, a modestia do trato, unidas à natural bondade que formava o fundo do seu caráter".

Foi colega de ano de Ermano Couto e do conselheiro Samuel Mac Dowell. Faleceu no dia 3 de outubro de 1892 no Rio de Janeiro sendo sepultado no cemitério

\*\*\*\*\*

#### DOMINGOS RIBEIRO FÔLHA

Nasceu Domingos Ribeiro Fôlha na província da Bahia, tendo-se titulado em Direito na Faculdade de Olinda no ano de 1845.

Sua entrada na magistratura teve lugar com a nomeação como juiz de Direito da Comarca de primeira entrância de Urubã, em sua terra de nascimento, tendo por termos Urubu, Macaúbas, Carinhanha e Monte Alto, por ato de 26 de março de 1857, de que entrou em exercício em 20 de julho.

Em 1871 encontrava-se em sua judicatura na comarca de Valença; em 1872 na Maragogipe e Cachoeira; em 1874 na de Abrantes.

É de notar que tãda carreira como juiz de Direito percorrida por Domingos Fôlha teve como campo de judicatura e província da Bahia, de que sômente se afastou quando de sua nomeação para desembargador da Relação de Belém por ato de 29 de maio de 1875, para onde se empossando em 6 de junho. Pouco tempo continuava como membro da bancada, eis que o ato de 20 de novembro dêsse ano o designaria Procurador da Coroa e Soberania Nacional, perante a Relação paraense a que servia em dignidade e cultura, de que prestou juramento em 18 de dezembro perante o presidente da Relação, Jansen Ferreira.

Requereu licença em 31 de agosto de 1877, por trinta dias, em cujo gozo o veio alcançar o decreto de 19 de setembro dêste ano, que o designou para a Relação da Bahia, empossando-se em 5 de outubro seguinte.

Agnano de Moura Monteiro Lopes nasceu na cidade de Cametá, Estado do Pará, sendo seus pais o Dr. José Elias Monteiro Lopes, magistrado (já falecido) e dona Julia de Moura Monteiro Lopes, residente no Estado da Guanabara. Fez os seus estudos primários no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, com as professoras Isaura de Siqueira Rodrigues e Gervásia Alves de Souza. Coursou o Ginásio "Paes de Carvalho", hoje "Colégio Estadual Paes de Carvalho", donde saiu em 1926. Em 1927 iniciou o seu curso jurídico na então Faculdade Livre de Direito do Pará, hoje integrante da Universidade Federal do Pará, pertencendo à turma que concluiu o curso em 1931. Nesse mesmo ano iniciou a sua carreira, sendo nomeado juiz substituto de Faro, termo judiciário \* da comarca de Óbidos. No ano seguinte, foi nomeado promotor público da comarca de Muana, donde no ano seguinte foi removido para a de Marabá. Nesta permaneceu até 1935, quando, a seu pedido, foi removido para a de Igarapé-miri. Desta, atendendo a um apelo do povo de Marabá, o Governo o removeu para esta última comarca, em 1936, aonde permaneceu até 1938. Em 1939, foi removido para a de Macapá, hoje capital do Território Federal do Amapá. Ainda em 1939, submeteu-se a concurso para o provimento do cargo de juiz de direito, obtendo o primeiro lugar, sendo nomeado para a citada comarca de Macapá. Em 1941, foi removido, a pedido, para a de Igarapé-miri, onde permaneceu até 1952. Desta foi removido, a pedido, para a de Igarapé-açu, donde, em 1953, veio a da capital, promovido por merecimento. Em 1960, foi promovido a Desembargador e em 1967, elegeu-se Presidente, reelegendo-se no ano seguinte. É casado com a senhora Laura Borges Monteiro Lopes, de quem tem os seguintes filhos: Mário Juraci, Carlos Jurandir, universitário e jornalista, Rodrigo Otávio, engenheiro, casado com a senhora Edy Graça Monteiro Lopes e Vera Lúcia Borges Monteiro Lopes, universitária. É membro ativo da Loja Maçônica Harmonia e Fraternidade, Oriente de Belém da qual foi Venerável Mestre durante três anos consecutivos. É sócio fundador do Lins Club Belém - Independência, do qual ocupou diversos cargos de sua diretoria, inclusive de Presidente. É cidadão honorário de Igarapé-miri e de Marabá, cuja Câmara Municipal lhe conferiu diploma e medalha de ouro, de Honra ao Mérito, pela sua atuação como Promotor Público. A Câmara Municipal de Belém lhe conferiu o diploma e medalha de Honra ao Mérito e o prefeito municipal lhe outorgou a medalha de ouro dos 350 anos de Belém, pelos relevantes serviços prestados à cidade, como um dos seus magistrados. É sócio benemerito de várias sociedades beneficentes desta capital. Detém ainda as seguintes medalhas com diploma: Do Conjunto Pioneiro da Universidade Federal do Pará; Santos Dumont; Dia da Justiça, em 1962; Prefeitura Municipal de Belém; Primeiro Centenário da Flotilha do Amazonas; Inauguração do novo prédio do Colégio Estadual "Paes de Carvalho"; Medalha "Professor Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves - Faculdade de Direito - Universidade Federal do Pará. Tem os seguintes irmãos - Maria de Lourdes, Beatriz e Maria Teofanes, funcionárias autárquicas, Tomás de Vila Nova Monteiro Lopes, consultor jurídico do Departamento do Serviço Público Civil e José Elias Monteiro Lopes, tenente-coronel médico do Exército, com exercício no H. C. E., no Estado da Guanabara, onde todos residem.

SELEÇÃO DE LEIS, DECRETOS-LEIS, DECRETOS E OUTROS ATOS

LAI Nº 5.582 - DE 16 DE JUNHO DE 1970

Altera o artigo 16 do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16 do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - O filho natural enquanto menor ficará sob o poder do genitor que o reconheceu o, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.

§ 1º - Verificado que não deve o filho permanecer em poder da mãe ou do pai, deferirá o Juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores.

§ 2º - Havendo motivos graves, devidamente comprovados, poderá o Juiz, a qualquer tempo e caso, decidir de outro modo, no interesse do menor".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Alfredo Buzaid.

EMENTÁRIO

TRIBUNAL PLENO

EMENTA: - A suposta injustiça da decisão só é suscetível de apreciação no recurso que lhe é pertinente, e não no "habgas-corpus". Da mesma sorte, a denegação do "sursis" comporta recurso em sentido strito. (Acórdão nº 437, de 19 de agosto de 1970. Exmo. Sr. Desembargador AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES Presidente e Relator).

1ª CÂMARA PENAL

EMENTA: - Em se tratando de furto qualificado é inadmissível a substituição da pena de reclusão pela de detenção ou pela pecuniária, mesmo quando primário o agente e pequeno o valor da coisa furtada. (Acórdão nº 434, de 18 de agosto de 1970. Exmo. Sr. Desembargador SILVIO HALL DE MOURA, Relator).

1ª CÂMARA CÍVEL

EMENTA: - Embora o Código de Pro-

cesso Civil conceda agravo do instrumento das decisões que nomearam ou destituíram inventariante, do despacho que mantiver inventariante, por força de compreensão, que não se confunde com analogia, deve caber, igualmente o referido recurso.

- A viúva, embora tenha sido casada no regime de separação de bens, pode ser inventariante, se foi contemplada no testamento e estiver na posse e administração dos bens da herança.

- Embora negado provimento ao recurso, isso não impede que o juiz a quo chame o processo a ordem e faça nos mesmos autos o inventário da primeira esposa do de cujus. (Acórdão nº 355, de 30 de junho de 1970. Exmo. Sr. Desembargador SILVIO HALL DE MOURA, Relator).

EMENTA: - I - O pedido para a dissolução da sociedade conjugal, ou por mútuo consentimento dos conjugues (artigo 318 do Código Civil Brasileiro), cujo processamento obedeceu ao rito do artigo 642 do Código de Processo Civil da República, deve ser homologado.

II - Os bens a partilhar entre os

os conjuges desquitandos, podem constar do valôres diversos, tais como: dinheiro, ações de Companhias, Apólicas Federais, ditas Estaduais e Municipais sorteadas, etc., quotas de capitais em firmas comerciais, ou industriais, aptos a produzir rendimentos capazes a dar manutença aos ditos desquitandos.

III - No caso concreto, dos autos, a manutenção da desquitanda e dos filhos menores do casal, está prevista para a pensão mensal equivalente a três salários mínimos vigentes em Belém, Capital do Estado do Pará, que é o máximo do Estado. (Acórdão nº 356, de 2 de junho de 1970. Exmo. Sr. Desembargador MAURICIO CORDOVIL PINTO, Relator).

\*\*\*\*\*

## 2ª CÂMARA PENAL

EMENTA: - Uso da maconha. Flagrante sem qualquer validade e procaridade da prova testemunhal. Delito ocorrido no ano de 1966 vigente portanto o art. 281 do Código Penal, com a antiga redação. Confirma-se a sentença de primeira instância. (Acórdão nº 409, de 20 de agosto de 1970. Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator).

\*\*\*\*\*

EMENTA: - Anula-se ab-initio o processo penal quando, inexistindo a prova material por motivo de imprestabilidade do auto de oxano de corpo do dolito, também não se acha suprida essa falha, indiretamente, através da prova testemunhal feita em juízo. (Acórdão nº 427, de 27 de agosto de 1970. Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator).

## 2ª CÂMARA CÍVEL

ESTABELECENDO A LEI QUE NAS COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA AS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE JUDICIÁRIO CÍVEL COMPETIRÃO AOS PROMOTORES PÚBLICOS, ESTES, NÃO SE DESVINCULAM DE SUAS ATRIBUIÇÕES PRIMORDIAIS NO EXERCÍCIO DE MANDATO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PODERÃO, CONCOMITANTEMENTE, EXERCER DITAS ATRIBUIÇÕES, QUE NÃO SE REPELEM, ANTES SE HARMONIZAM, POIS QUE INTEGRAM FACULDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A AÇÃO DE ALIMENTOS PRESSUPÕEM A TRANQUILA AGITAÇÃO DE PARENTESCO, QUE, SE NÃO PROVADO AÇARRETA A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. (Acórdão nº 391, de 6 de agosto de 1970. Exmo. Sr. Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Relator).

\*\*\*\*\*

PROVADA A QUALIDADE DA INVENTARIANTE PODE A MESMA REQUEERER O DESPEJO DE ÍMÓVEL PERTENCENTE A HERANÇA. CABE AO JUIZ A DIREÇÃO DO PROCESSO E ASSIM DETERMINAR A REALIZAÇÃO DAS PROVAS NECESSÁRIAS AO SEU CONVENCIMENTO.

NAS LOCAÇÕES REGIDAS PELO DECRETO LEI Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966, A RETOMADA NÃO ESTÁ CONDICIONADA A PROVA DA NECESSIDADE. (Acórdão nº 411, de 20 de Agosto de 1970. Exmo. Sr. Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Relator).

\*\*\*\*\*

AS DECISÕES HOMOLOGATÓRIAS DE DESQUITE POR MÚTUO CONSENTIMENTO SÃO SENTENÇAS E ASSIM SUJEITAS AOS REQUISITOS DO ARTIGO 280 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO CASO DOS AUTOS, CONTENDO A DECISÃO O MÍNIMO DE ELEMENTOS EXIGIDOS POR LEI A SUA VALIDADE FICOU ASSEGURADA.

NÃO CONTRARIANDO O PROCESSO AS NORMAS LEGAIS, É DE SER CONFIRMADA A DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE DESQUITE POR MÚTUO CONSENTIMENTO. (Acórdão nº 412, de 20 de agosto de 1970. Exmo. Sr. Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Relator).

\*\*\*\*\*

## A N I V E R S Á R I O S

### O U T U B R O

2 - Exmo. Sr. Desembargador aposentado ARNALDO VALENTE LOBO.

15 - Exmo. Sr. Desembargador ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, M. D. Membro do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

A Presidência congratula-se com todos os aniversariantes, aqui registrado

\$

## N O T I C I Á R I O

### V I A G E M

Atendendo honroso convite do Governador Americano, seguirá para os EEUU no próximo dia 8, o Desembargador AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente do



A J U S T I Ç A

(fragmento)

GUERRA JUNQUEIRO

Eu chamo-me Justiça, a grande musa austera  
O qui que regula o que harmoniza o gora  
Os princípios, as leis das almas e dos sóis,  
Eu sou a virgem-mãe, a virgem triunfante;  
E Hércules e Cristo e Prometea e Danto  
Boberam no meu peito o sangue dos heróis.

Se a do meu olhar dasdojar pelo espaço,  
Envolvem-se as trevas nas armaduras d'ago  
Os d'óspotas antigos;  
E eu só, com braços nús, soltas ao vento as tranças,  
Vou calcando e cortando os matapais dos lanços,  
como a ceifeira os trigos.

E hei de despedaçar as férreas gargalheiras  
E tôdas as prisões e tôdas as barroiras  
Forjadas pelo mal,  
Ató que tôda a alma e todo o feito humano  
Soja um ninho de luz e soja um vaticano  
D'amor universal.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ  
BIBLIOTECA

Na hora da agonia o pálido Jesus  
Sentiu um choro amargo, um soluço desfeito;  
E, ao ver-me ajoelhada aos pés da sua cruz,  
Sorrindo desprende no bronze do meu peito.  
Três astros imortais, três lágrimas de luz.

Ó almas virginais, ó grandes corações,  
Rovi a minha voz que brame nos espaços,  
Mais forte do que o mar, mais rudo que os trovões!  
Eu vi morrer Catão cingido nos meus braços  
E entrei com Daniel nas furnas dos leões.

Erguei-vos, monestros, das púrpuras do leito!  
Deixai por um instante as aves nos seus ninhos,  
E vindo defender o culto do direito  
Que morre assassinado à beira dos caminhos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Presidente — Des. Agnano Monteiro Lopes  
Vice- Presidente — Des. Eduardo Mendes Patriarcha  
Corregedora — Desa. Lídia Dias Fernandes

N.Cham.

Autor Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Título BOLETIM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTAD



v.3 , n.18 set. 1970 TJE-PA - BC

3923

00006683